

Contrato n.º 34/2023

Município de Almodôvar, e
COMHIFEN - Unipessoal, Lda.

PROC. MYDOC:	2023/300.10.005/256		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCEÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA DOS REFERENCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ALT20-01-0853-FEDER-000091 - SABERES E SABORES TRADICIONAIS - QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS PARA OS DESAFIOS DO PRESENTE E DO FUTURO		
PRAZO:	90 DIAS		
ADJUDICANTE:	MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR		
ADJUDICATÁRIO:	COMHIFEN - UNIPESSOAL, LDA.		
	516834614		
VALOR DO CONTRATO:	<u>42.440,00 €</u> (acrescido de IVA)		
CABIMENTO:	<u>40279</u>	COMPROMISSO:	<u>84406</u>
GESTOR DO CONTRATO			
N.º DO PROCESSO:	PROCEDIMENTO (CONSULTA PRÉVIA) N.º 18/2023		



maio de 2023



PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto – 7700-081 Almodôvar, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 816 184, representado neste ato, em conformidade com o preceituado **Artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação, conjugado com o disposto no **Artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**, na sua atual redação, pela sua Vice-Presidente, **Ana Manuela de Jesus Guerreiro do Carmo**, contribuinte fiscal n.º , portadora do Cartão do Cidadão n.º , válido até 15 de maio de 2028, residente em . -----

SEGUNDO OUTORGANTE – COMHIFEN - Unipessoal, Lda., com sede na Praceta do Miradouro, n.º 3, 3.º-A, 2610-112 Alfragide, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 516834614, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, aqui representada por **Carlos Afonso**, portador do Cartão de Cidadão n.º , válido até 26 de abril de 2031, contribuinte fiscal n.º , com morada na , **outorgando na qualidade de Gerente**, de acordo com a certidão comercial permanente, consultada na página da internet www.portaldaempresa.pt, subscrita em 27 de maio de 2022 e válida até 27 de maio de 2023 com o código de acesso – documento que se arquiva – **da empresa COMHIFEN - Unipessoal, Lda.** -----

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes” -----

Considerando que: -----

- a) O **Primeiro Outorgante** considera necessário encetar a Aquisição de Serviços – Conceção e Produção Gráfica dos Referenciais e Produção de Vídeo de apresentação de resultados, no âmbito da operação ALT20-01-0853-FEDER-000091 - Saberes e Sabores Tradicionais - qualificação dos produtos locais para os desafios do presente e do futuro; -----
- b) O **Primeiro Outorgante** não dispõe de recursos próprios para a realização dos serviços identificados no presente contrato; -----



c) O **Segundo Outorgante** presta serviços de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, na área pretendida, possuindo, por isso, a necessária experiência e habilitações, bem como meios materiais para a prestação dos serviços a que, pelo presente contrato, se obriga; -----

d) Em cumprimento do preceituado do **Artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos**, a minuta do presente contrato foi previamente remetida ao **Segundo Outorgante**, para, no prazo de dois dias, sobre ela se pronunciar, não se tendo registado qualquer reclamação. -----

É livremente e de boa-fé, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços, o qual se rege pelo clausulado subsequente e a cujo cumprimento as Partes reciprocamente se obrigam: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e Âmbito

1. O presente Contrato tem por objeto a **Conceção e Produção Gráfica dos Referenciais e Produção de Vídeo de apresentação de resultados, no âmbito da operação ALT20-01-0853-FEDER-000091 - Saberes e Sabores Tradicionais - qualificação dos produtos locais para os desafios do presente e do futuro**, os quais serão prestados pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, de ora em diante abreviadamente designados por “Serviços”. -----
2. A Aquisição de Serviços referida no número anterior será realizada de acordo com o estabelecido nas condições do procedimento de Ajuste Direto, desencadeado nos termos do disposto no Artigo 20.º n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na Proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**, tendo por base o procedimento de **Consulta Prévia n.º 18/2023**, denominado “**Aquisição de Serviços - Conceção e Produção Gráfica dos Referenciais e Produção de Vídeo de apresentação de resultados, no âmbito da operação ALT20-01-0853-FEDER-000091 - Saberes e Sabores Tradicionais - qualificação dos produtos locais para os desafios do presente e do futuro**”, cujas peças fazem parte integrante deste Contrato. -----
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a afetar, para a prestação dos Serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados. -----
4. O **Primeiro Outorgante** não terá qualquer poder de direção ou autoridade sobre o **Segundo Outorgante**, que prestará os Serviços com total autonomia e independência e sem qualquer subordinação hierárquica relativamente ao **Primeiro Outorgante**, sendo o **Segundo Outorgante** exclusivamente responsável por todos os ónus e obrigações respeitantes, nomeadamente a encargos tributários e de segurança social. -----
5. Todos os Serviços a efetuar pelo **Segundo Outorgante**, serão realizados na área de intervenção do **Primeiro Outorgante**, obrigando-se o **Segundo Outorgante**, na



elaboração dos Serviços, a respeitar os regulamentos nacionais e comunitários em vigor. -----

6. O **Primeiro Outorgante** tolera a utilização, por parte do **Segundo Outorgante**, dos instrumentos de trabalho que se demonstrem necessários à prossecução dos serviços a prestar, sem que desta tolerância resultem quaisquer direitos para além dos estabelecidos no presente Contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Deveres e Responsabilidades do Segundo Outorgante

1. São deveres do **Segundo Outorgante**, para além de outros resultantes do articulado do presente Contrato, seus Anexos e da legislação aplicável, os seguintes:-----
 - a) Executar os Trabalhos/Serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do **Primeiro Outorgante**; -----
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo **Primeiro Outorgante**. -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio quer por terceiros que no âmbito do objeto do presente Contrato exerçam funções por sua conta, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins. -----
3. O **Segundo Outorgante** responderá, ainda, por todos os atos que no âmbito do presente Contrato exerça, sem prejuízo da responsabilidade posterior que pelo **Primeiro Outorgante**, possa ser exigida. -----
4. O **Segundo Outorgante** terá de observar escrupulosamente todas as regras de conduta do Primeiro Outorgante, em termos de Ambiente e Segurança e Higiene do Trabalho, bem como cumprir as diretrizes da Política de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social. -----
5. O **Segundo Outorgante** deverá cumprir os procedimentos descritos no Caderno de Encargos e restantes peças técnicas, em tudo o que se refira à execução dos trabalhos, fornecimentos e prestação de serviços, abrangidos por esta Aquisição de Serviços, em especial, no seu **Anexo III**. -----



CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

O prazo de execução do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço total a pagar pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, pela aquisição de serviços objeto do presente **Contrato**, é de **42.440,00 €** (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O **Primeiro Outorgante** disse que a despesa emergente do presente contrato é de **52.201,20 € incluindo o IVA**, valor que está comprometido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2023 na classificação económica **02-02-20, Projeto 2019/342,2/5 – Saberes e Sabores – Trabalho Especializado**, com o n.º sequencial **84406**, conforme se discrimina de seguida: -----

Classificação -----	02-02-20
Projeto -----	2019/342,2/5
Dotação global -----	71.017,00 €
Compromissos registados -----	18.716,91 €
Dotação Disponível -----	52.300,00 €
Importância cativa (compromisso) -----	52.201,20 €
Saldo disponível depois do compromisso ---	98,89 €

3. Para além dos requisitos constantes do artigo 36.º n.º 5 do Código do IVA, a fatura deve igualmente: -----
 - a) Indicar o número do procedimento de contratação (**Proc. CPR 18/2023**), bem como o número sequencial de compromisso identificado no ponto anterior. -----
4. O prazo dos pagamentos é de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data de entrada das faturas na sede do **Primeiro Outorgante**, e desde que as mesmas tenham merecido a sua aprovação. -----



5. Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação do **Primeiro Outorgante**, o **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----

CLÁUSULA QUINTA

Caução

O **Segundo Outorgante** não prestou caução por força do disposto no Artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA SEXTA

Condicionantes

São consideradas nulas e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos ou apresentados pelo **Segundo Outorgante** em quaisquer documentos que integrem a sua Proposta. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o **Primeiro Outorgante** pode exigir do **Segundo Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Primeiro Outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
3. O **Primeiro Outorgante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Primeiro Outorgante** exija uma indemnização pelo dano excedente. -----



CLÁUSULA OITAVA

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, ainda, resolver unilateralmente o presente Contrato com a perda para o **Segundo Outorgante** dos valores por vencer, nos casos em que:
 - a) Não seja cumprida qualquer das obrigações do **Segundo Outorgante** constantes do presente Contrato; -----
 - b) O **Segundo Outorgante** não compareça, por período superior a 5 (cinco) dias de calendário, a reuniões para que tenha sido convocada; -----
 - c) Haja dissolução ou insolvência do **Segundo Outorgante**; -----
 - d) Haja cessão do todo ou de parte dos Serviços, abrangidos pelo presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**. -----
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores poderá considerar-se incumprimento definitivo um atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, relativamente a qualquer um dos prazos definidos no presente Contrato. -----
4. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o **Segundo Outorgante** não tiver sanado o incumprimento. -----
5. No caso em que haja resolução, esta produzirá efeitos na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao **Segundo Outorgante**. --
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante**, o **Primeiro Outorgante** pode exigir ao **Segundo Outorgante** uma pena pecuniária, nos termos da cláusula anterior. -----
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Primeiro Outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Outorgante** e as consequências do incumprimento. -----



CLÁUSULA NONA

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Outorgante**, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão da Posição Contratual

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elementos e Prevalência

1. Na execução da presente Aquisição de Serviços observar-se-á o previsto neste Contrato e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante: -----
 - a) Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados a concurso; -----
 - b) Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----
2. Em tudo o que for omissa fica esta aquisição de serviços sujeita ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, nomeadamente no que respeita, à Segurança Social, ao desemprego, à higiene, à segurança, à prevenção, medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da celebração do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Proteção de Dados (artigo 28.º RGPD)

1. O **Segundo Outorgante** autoriza expressamente o tratamento dos dados pessoais obtidos durante o procedimento pré-contratual, necessários à **elaboração do contrato**, exigidos pelo disposto no **Artigo 96.º n.º 1 Código dos Contratos Públicos**, designadamente, os respeitantes a nomes dos representantes legais ou colaboradores ao seu serviço, moradas, endereços de correio eletrónico, contactos telefónicos, números de identificação pessoal, registos criminais, meios de pagamento, e demais informação, nos termos do **Artigo 6.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto**, estando ciente de que o não fornecimento daqueles dados impossibilitaria a celebração do contrato, por facto não imputável ao contraente público, e implicaria a consequente caducidade da adjudicação; bem como a sua utilização durante a **execução do presente contrato**, se e na medida em que os mesmos sejam estritamente necessários à normal execução e conclusão do objeto do contrato. -----
2. No contexto da execução do objeto do presente contrato, **o Primeiro Outorgante, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados**, e o **Segundo Outorgante**, quando tenha acesso a dados pessoais que se encontrem na posse do **Primeiro Outorgante**, asseguram que o tratamento dos dados pessoais aqui inscritos, bem como dos dados pessoais a que venham a ter acesso, por si ou por trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, por força da elaboração e execução do contrato, é efetuado em conformidade com o disposto no **Artigo 28.º do RGPD**, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----
3. Compreendem-se no disposto no ponto anterior, designadamente, as seguintes obrigações:-----
 - a) Dar cumprimento ao disposto no **Artigo 12.º do RGPD**, bem como a quaisquer outras regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que qualquer



um dos outorgantes esteja especialmente vinculado, entre si, bem como perante os titulares dos dados, desde que tais regras sejam previamente comunicadas por escrito à contraparte, ou sejam já do seu conhecimento; -----

- b) Utilizar os dados pessoais a que cada uma das partes tenha acesso nos termos do **Artigo 13.º do RGPD** ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, nos termos do **Artigo 14.º do RGPD**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no presente contrato; -----
- c) Garantir as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----
- d) Prestar à contraparte toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;-----
- e) Manter a contraparte informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Primeiro Outorgante**, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador, devendo estes tratar os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato exclusivamente para as finalidades e com a duração aqui previstos; -----
- g) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, e assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de sigilo e/ou confidencialidade; -----



- h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Segundo Outorgante** ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal (designadamente, para efeitos de publicitação no portal BASE.gov, nos termos do **Artigo 127.º e 465.º do Código dos Contratos Públicos**, após a devida pseudonimização dos dados pessoais não essenciais à identificação das partes no contrato). -----
4. Caso seja detetada, pelo responsável pelo tratamento de dados do **Primeiro Outorgante**, ou pelo representante do **Segundo Outorgante**, a violação de dados pessoais, este deverá, além de dar conhecimento desse facto ao cocontratante, assim que lhe for possível: -----
- a) Proceder à notificação da autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados), da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no **prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma**, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, nos termos do **Artigo 33.º do RGPD**; -----
- b) Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares, nos termos do **Artigo 34.º do RGPD**;-----
5. Na notificação do responsável pelo tratamento à autoridade de controlo competente quando tal seja exigido, bem como ao cocontratante, em qualquer caso de violação de dados pessoais, deverá constar, designadamente, a seguinte informação, nos termos do **Artigo 34.º n.º 2 do RGPD**: -----
- a) A natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; -----



- b) O nome e contactos do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; -----
- c) As consequências prováveis da violação de dados pessoais; -----
- d) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. -----
6. Os dados pessoais recolhidos por força da elaboração e execução do presente contrato, serão conservados e objeto de tratamento adequado, nos termos previstos no **Anexo I da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril** (Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais) para as **Aquisições e Aprovisionamento**, após a conclusão do contrato.-----
7. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o **Segundo Outorgante** terá o direito de:
- a) Solicitar ao **Primeiro Outorgante** acesso aos dados pessoais que digam respeito aos seus representantes legais, bem como a sua retificação ou o seu apagamento;
- b) Solicitar a limitação ou comunicar a oposição ao tratamento dos dados pessoais, no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados; -----
- c) Solicitar a portabilidade dos dados pessoais, no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados. -----
8. Todos os pedidos de informações solicitados ao abrigo da presente cláusula, bem como todas as comunicações entre os outorgantes, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, deverão ser efetuadas por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do **Primeiro Outorgante**, através do seguinte endereço de correio eletrónico: rgpd@cm-almodovar.pt; -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições finais

1. A adjudicação da presente Aquisição de Serviços foi autorizada pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, através do seu Despacho exarado em **18 de abril de 2023**, no exercício das competências previstas no disposto no **Artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**, na sua atual redação. -----



2. Nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a minuta do presente Contrato foi aprovada por Despacho exarado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em **18 de abril de 2023**, no exercício das competências previstas no disposto no **Artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no **Artigo 96.º n.º 1 alínea i)**, conjugado com o **Artigo 296.º-A**, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato a trabalhadora
Técnica Superior, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se, assim, as partes ao seu mútuo e exato cumprimento. -----



- ✓ Documentos comprovativos em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos crimes previstos no Artigo 55.º, alínea i), subalíneas i), ii), iii), e iv), do Código dos Contratos Públicos; -----
 - Certificado de Registo Criminal em nome de COMHÍFEN, Unipessoal, Lda., válido até 20 de junho de 2023; -----
 - Certificado de Registo Criminal em nome de Carlos Afonso, válido até 20 de junho de 2023; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças de Amadora-3, emitida em 06 de março de 2023, comprovativa de que o adjudicatário não é devedor ao Estado, com um prazo de validade de três meses; -----
- ✓ Declaração comprovativa de que o adjudicatário tem a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 06 de março de 2023, com um prazo de validade de quatro meses; -----
- ✓ Documento comprovativo de registo no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), ou o respetivo código de acesso;-----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCEÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA DOS REFERENCIAIS E PRODUÇÃO DE VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DE
RESULTADOS, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ALT20-01-0853-FEDER-000091 - SABERES E SABORES TRADICIONAIS - QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
LOCAIS PARA OS DESAFIOS DO PRESENTE E DO FUTURO

O presente contrato foi achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim,
oficial público. -----

Almodôvar, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Oficial Público

Assinado por
GUERREIRO
Num. de Ide

Ana Manuela de Jesus Guerreiro do Carmo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Carlos Afonso
(Representante Legal da empresa COMHIFEN -
Unipessoal, Lda.)

Manuel da Silva Campos
(Nomeado pelo Despacho n.º 190/2021 de 19 de
outubro)